



Itabirito, MG, 04 de fevereiro 2025

À

Sra. Marina Niquini

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Itabirito - MG

Senhora Diretora de Departamento,

O presente expediente cuida da abertura de procedimentos administrativos necessários para delegação do **MUNICÍPIO DE ITABIRITO** ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, mediante celebração de **CONTRATO DE PROGRAMA**, para **GESTÃO ASSOCIADA** na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE ELETRODOS MÚLTIPLOS PARA ELETROCUSSÃO DE PLANTAS DANINHAS, INCLUINDO OPERADOR, INSUMOS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO**, bem como a transferência de encargos essenciais à continuidade dos serviços transferidos, com fundamento legal no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005¹, c/c arts. 30 e 31 do Decreto Federal nº 6.017/2007², art. 13 da

¹ Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

² Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



Resolução nº 010/2022³, art.2º da Lei Municipal nº 3.058/2015, e no art.75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021⁴, conforme condições, quantidades e descrições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

As justificativas para adoção do procedimento encontram-se bem explicitadas no Termo de Referência e na Solicitação de Compra nº 360, de 2025, que integram os autos.

Em síntese, é fato que o Município possui demandas para a contratação em tela e tais demandas são adequadas à modelagem feita neste expediente.

Motivado em tudo o que nos autos já se justificou, solicitamos o presente para prosseguimento do expediente na forma legal.

Cordialmente,

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

³ Art. 13. O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público das licitações, contratações e compras e para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art.75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

“Dispensa de Licitação para celebração de Contrato de Programa visando à prestação de serviços públicos de forma associada por meio de Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI”.



CONTEÚDO

1. Objeto.....	5
2. Descrição detalhada do objeto	5
3. Fundamentação legal	6
4. Justificativas.....	8
5. Regime de execução	18
6. Valor e forma de transferência.....	18
7. Prazos	20
8. Dotação Orçamentária	21
9. Obrigações do Consórcio	22
10. Obrigações do Município	23
11. Alterações e matriz de risco	24
12. Proteção de Dados	25
13. Anticorrupção	26
14. Gestão e fiscalização do contrato - Consórcio	27
15. Gestão e fiscalização do contrato - Município	27
16. Identificação do Ordenador de Despesa	28
17. Disposições finais.....	28



1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de contrato de programa junto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do art. 13 da Lei nº 11.107/2005⁵, arts. 30 e 31 do Decreto nº 6.017/2007⁶, art. 13 da Resolução nº 010/2022⁷, alterada pela Resolução nº 021/2023, art.2º da Lei Municipal nº 3.058/2015 e do art.75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021⁸, para delegação e gestão associada na prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda do Município de Itabirito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. Descrição detalhada do objeto

Os procedimentos objeto deste Termo de Referência são oriundos do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº

⁵ Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

⁶ Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

⁷ Art. 13. O programa instituído por esta Resolução será implementado de forma individualizada por Ente Consorciado mediante formalização de contrato de programa que estabeleça a gestão associada e delegação do serviço público das licitações, contratações e compras e para os Municípios não consorciados o contrato de programa deverá ser precedido de convênio de cooperação regulado por Lei do respectivo Ente Público.

⁸ Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



007/2023, promovido pelo CIMVALPI, onde o Município de Itabirito figura como Ente Consorciado.

Da referida ATA originou-se o contrato 0068/2024, de 01/02/2024, celebrado entre o CIMVALPI e a JARDINS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO LTDA, empresa vencedora da ATA de Registro de Preço.

2.1. Planilha de Preços e Serviços

Item	Descrição	UN	Qde	Custo unitário	Custo total
1	Prestação de serviços com equipamentos de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos.	Franquia Mensal	8	R\$ 196.059,90	R\$ 1.568.479,20

3. Fundamentação legal

A nova Lei de Licitações nº 14.133/21 c/c o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo, inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, que no caso em exame, trata-se de contratação cujo objeto configura hipótese de Dispensa de Licitação, que se enquadra, *in concreto*, na conformidade com o permissivo contido no artigo 75, inciso XI, da Lei das Licitações e Contratos.

A regra na Administração Pública é sempre a celebração de procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G.N)

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal n.º 14.133/21 prevê, em seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, desde que atendidos determinados requisitos.

No caso em análise, em razão da celebração de contrato de programa para delegação e gestão associada de serviços públicos, a fundamentação legal tem como base o inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta **que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público** ou em convênio de cooperação; (G.N)

Neste sentido, entendemos ser dispensável a licitação para formalização de contrato de programa junto ao CIMVALPI, para delegação e gestão associada prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda do Município de Itabirito.

Outrossim, será observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ante ao exposto, no caso em tela, *a priori*, não se vislumbra óbices à contratação pretendida, uma vez que, na formalização do processo, os preceitos legais dispostos no art. 72 da Nova Lei de Licitações foram observados com exatidão.

4. Justificativas

Em atenção ao que dispõe o art.72 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo qual as Dispensas de Licitação deverão trazer, necessariamente, a necessidade da contratação, resguardando o interesse público, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, dar-se-á para os devidos fins:

4.1 Justificativa para a contratação e a razão da escolha do contratado

4.1.1 Necessidade da contratação

Os incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos. A limpeza urbana é considerada um serviço essencial à população, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico. A contratação dos serviços desta natureza justifica-se pela obrigação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Superintendência de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, em manter as condições plenas de limpeza urbana do Município com serviços de roçada, corte de grama, poda de árvores, capina, varrição, remoção de resíduos em geral, mutirões



de limpeza, remoção de animais mortos, dentre outros serviços e equipamentos complementares, sendo de especial importância para o bem-estar da população considerando que a limpeza da cidade está ligada a várias questões sanitárias e ambientais.

Itabirito tem 101 anos de emancipação e ao longo dos anos tem aumentado cada vez mais as suas áreas de limpeza e conservação urbana em razão da ampliação do mercado e dos equipamentos públicos municipais.

Do ponto de vista técnico, entende-se que a realização de tais serviços constitui, claramente, ação de saneamento que, se não realizada de forma adequada e universalizada, compromete a qualidade sanitária do ambiente e, portanto, afeta a saúde pública, devido ao acúmulo de resíduos e a consequente proliferação de vetores. Indiretamente, os aspectos estéticos urbanos, quando deteriorados pela não realização adequada dos serviços de limpeza urbana e suas multirefunções, ocasionam perda de receita, na medida em que afeta as atividades de comércio, de serviço, de turismo e lazer e de negócios.

No período chuvoso, ocorre o crescimento rápido de mato, folhagens, e de diversos tipos de vegetação nas áreas públicas em geral.

Também é crescente a demanda pela limpeza desses lugares, realizada pelas equipes da Prefeitura, porém a Diretoria de Serviços de Limpeza Urbana possui uma equipe limitada. O crescimento do mato é um dos maiores incômodos da população e usuários e há a exigência de que os serviços sejam feitos de forma mais célere e eficiente.

Portanto, justifica-se a necessidade da contratação do serviço de capina por eletrocussão.

O serviço servirá para evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, o aspecto visual do município, além de evitar a proliferação de animais peçonhentos, contribuindo assim com a saúde pública, salientando que a prática de capina química está proibida em ambientes urbanos, conforme Nota Técnica nº 04/2016 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O método elétrico de capina não apresenta qualquer tipo de contaminação, seja do ambiente ou humano, uma vez que não utiliza qualquer tipo de químico no processo, apenas o meio físico de eletrocussão.



Não há qualquer tipo de resíduo químico no uso da capina elétrica, uma vez que o controle ocorre por processo físico.

Assim, o referido serviço traz uma solução alternativa, segura, prática e de qualidade para a população, já que o equipamento utilizado na capina, já testado em outros municípios e outros Estados da federação, atua sem a utilização de nenhum agente químico (produto agrotóxico/herbicidas), não agredindo o meio ambiente, não sendo prejudicial à saúde das pessoas, a fauna e a flora domésticas ou nativas existentes no entorno.

Tal contratação é parte do avanço nas Políticas Públicas de Saneamento em Itabirito, representando aumento de investimentos em uma área que afeta direta e indiretamente a vida de todos os cidadãos, pois a gestão tem buscado cada vez mais, e de forma ágil e eficiente, proporcionar aos contribuintes a melhoria do acesso aos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos públicos municipais, de maneira que nos próximos meses esses equipamentos possam receber limpezas e manutenções adequadas, sem qualquer tipo de operação desordenada que resulte na aplicação inadequada ou insuficiente de recursos públicos.

É sabido que o Município de Itabirito é integrante do CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, entidade esta que no ano de 2023 – por meio da Ata de Registro de Preços nº 007/2023 – realizou processo licitatório para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender as necessidades dos municípios consorciados.

A contratação do serviço de Capina Elétrica atuará em complementaridade com os demais serviços prestados pela limpeza urbana. Sua execução vem a somar com as atividades já existentes, pois como estas ocorrem de maneira cíclico-periódica, é possível neste intervalo entre uma ação e outra, entrar com o tratamento de Capina Elétrica visando, assim, o retardamento no desenvolvimento das ervas daninhas dos locais onde são realizados os serviços regulares, otimizando dessa maneira um melhor desempenho das equipes de capina, com uma melhor distribuição e aproveitamento desses serviços com uma



maior abrangência dentro da circunscrição do Município, obtendo para tanto maior e melhor produtividade dos serviços.

Do ponto de vista técnico, a formalização de contrato de programa com o CIMVALPI importa em uma melhor eficiência da gestão da execução dos serviços, dada a expertise do consórcio na área, até mesmo porque segundo as referidas resoluções, o consórcio conta atualmente com corpo técnico de empregados que habilitam o CIMVALPI a realizar a gestão associada de serviços públicos em diferentes extensões.

A eficiência e profissionalismo oferecidos por uma empresa especializada permitem uma maior produtividade e qualidade na prestação dos serviços, garantindo uma melhor utilização dos recursos públicos.

Ao assegurar a limpeza e a conservação adequadas dos espaços, o interesse público é atendido, proporcionando ambientes mais seguros, saudáveis e acolhedores para a comunidade em geral, e a execução por meio do programa garante melhor economicidade, tanto de tempo quanto de recursos, transferindo a gestão para o Consórcio Público.

4.1.2 Razão da escolha do contratado

Os consórcios públicos são disciplinados pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, editada com fulcro no art. 241 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, **autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.** (G.N)

O Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 2005, define consórcio público como uma *“pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito Público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de Direito Privado sem fins econômicos”*.



Trata-se de modalidade de cooperação interfederativa ou, no dizer de Marçal Justen Filho⁹, um *“convênio de personalidade jurídica própria”*.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰, *“o objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum prevista no art. 23 da Constituição. Muitas vezes, o serviço que uma pessoa jurídica pública não pode ou tem dificuldades para executar sozinha toma-se possível ou mais eficiente mediante a conjugação de esforços”*.

Confirmam-se os principais traços característicos dos consórcios públicos, na dicção da ilustre administrativista, *in verbis*:

Antes da promulgação da Lei nº 11.107/05, havia certo consenso doutrinário em considerar o convênio e o consórcio como acordos de vontade, sendo o consórcio utilizado quando os entes consorciados eram do mesmo nível (consórcio entre Municípios ou entre Estados) e o convênio, quando se tratava de entidades de níveis diferentes, como, por exemplo, os convênios entre União e Estados ou Municípios, ou entre Estados e Municípios.

A Lei nº 11.107/05 veio mudar a natureza jurídica do instituto ao estabelecer, no art. 6º, que *“o consórcio público adquirirá personalidade jurídica: I - de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções: II - de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil”*.

Se tiver personalidade de direito público, constitui-se como associação pública (art. 6º, caput, inciso I), e *“integra a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados”* (conforme § 1º do art. 6º). Nesse caso, terá todas as prerrogativas e privilégios próprios das pessoas jurídicas de direito público, mencionados no item 10.7.

(...)

Do exposto, decorre que o chamado consórcio público passa a constituir-se em nova espécie de entidade da Administração Indireta de todos os entes federados que dele participarem. (...)

Diante do exposto e com todas as ressalvas feitas quanto à forma como foram disciplinados, **podem-se conceituar os consórcios públicos**, perante a Lei nº 11.107/05, **como associações formadas por pessoas jurídicas políticas** (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com personalidade de direito público ou de direito privado, criadas mediante autorização legislativa, **para a gestão associada de serviços públicos**. (op. cit., pp. 487/490) (G.N)

⁹ Curso de Direito Administrativo. 38 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 169.

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 248 ed., São Paulo: 2011, p. 486.



Noutro giro, a *"gestão associada de serviços públicos é definida pelo Decreto nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos"*.

Kildare Gusmão Chaves, citando Odete Medauar e Gustavo Justino¹¹, aponta as vantagens de utilização do consórcio público por Estados e Municípios, *in verbis*:

Os consórcios públicos, desse modo, constituem poderoso Instrumento para, não só os Municípios, mas também os Estados menos abastados de recursos, enfrentarem conjuntamente os problemas que assolam suas populações, somando recursos materiais, financeiros e humanos de cada ente, por meio da utilização conjunta de máquinas, equipamentos e mão-de-obra especializada, realizando ações coordenadas, que se fossem implementadas isoladamente não atingiriam os resultados almejados.

Assim, a Lei nº 11.107/05 foi um importante meio de concretização do federalismo cooperativo, possibilitando a implementação de políticas públicas mais eficientes ao trazer para o âmbito municipal e regional as discussões de temas inerentes aos interesses locais e intermunicipais.

Nesse sentido são os ensinamentos de Odete Medauar e Gustavo Justino de Oliveira, ao disporem sobre as vantagens da formação dos consórcios públicos:

São evidentes as vantagens da cooperação entre entes federados, podendo ser citadas: a) a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, b) a criação de vínculo ou fortalecimento dos vínculos preexistentes, com a formação ou consolidação de uma Identidade regional, c) a Instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e nacional e d) a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, as quais não poderiam ser atendidas de outro modo diante de um quadro de escassez de recursos. (G.N)

Nesse sentido, objetivando a conjugação de esforços para atender as necessidades da população e a racionalização do uso dos recursos existentes destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, em 27 de março de 2015 foi sancionada a Lei Municipal nº 3.058, que autoriza o ingresso do Município de Itabirito no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, ratificando, sem

¹¹ CHAVES, Kildare Gusmão. Os consórcios públicos como instrumento de intervenção dos municípios no domínio econômico. Revista Brasileira de Direito Municipal - RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 46, pp 39/62, out/dez 2012.



ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio.

A mencionada lei autoriza a celebração dos contratos de programa¹², nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Constituído atualmente por 45 (quarenta e cinco) municípios, é parte dos objetivos do CIMVALPI prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de múltiplos serviços públicos em diversificadas áreas.

Nos últimos anos, as ações promovidas pelo CIMVALPI têm alcançado os objetivos preceituados, sobretudo atinentes à gestão consorciada dos municípios, possibilitando economia, celeridade e efetividade na materialização das finalidades comuns dos municípios consorciados.

No momento atual, desejando a materialização da entrega de serviço de qualidade e excelência, o CIMVALPI possui atuação em diversos segmentos e uma equipe multidisciplinar que vem alcançando resultados extraordinários frente aos desafios cotidianos, sempre buscando atualizações constantes e melhorias das atividades.

A atuação comprometida e visando a consecução dos objetivos comuns pelos municípios consorciados propiciaram o reconhecimento e credibilidade das ações por eles executadas, possibilitando o desenvolvimento de ideias inovadoras, bem como o comprometimento na entrega de serviços de qualidade e transparência.

A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana, oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. Nessa lógica, os serviços públicos de manutenção e limpeza pública da cidade devem ser executados de canto a canto sendo, portanto, necessários para que sejam preservados aspectos de higiene e educação social, além da importância da limpeza pública na questão da prevenção de doenças, sem contar o visual proporcionado por uma cidade limpa. Trata-se de serviços indispensáveis para o atendimento do interesse público.

¹² Art.2º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município e a celebração dos contratos de rateio e programa nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.



Com tais serviços, a gestão municipal confere mais um passo na busca de uma educação e saúde de melhor qualidade para a população, contribui para a beleza da cidade e conscientiza a todos de que a falta de cuidado suportará problemas de graves proporções.

Vale frisar que uma gestão deve se pautar em princípios e prezar por sua garantia para uma boa prestação do serviço público, empregando a melhor solução e buscando o melhor resultado sob o ponto de vista do interesse público.

Nessa toada, aplicando os Princípios da Celeridade, Economicidade e Eficiência, concluímos que o contrato de programa se mostra uma opção viável para a demanda, tendo em vista que, sobre ele, Marçal Justen Filho diz que:

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo benefício. Não se pode conceituar economicamente sem citar o outro princípio, que é o da eficiência. A eficiência pode ser medida sob três aspectos básicos velocidade, qualidade e resultado. **Qualquer ação só poderá ser considerada eficiente se for rápida, perfeita e eficaz.** De que adianta uma ação que foi executada ao tempo certo, tecnicamente perfeita, de acordo com a solução escolhida, se ela não produzir os efeitos desejados. Igualmente, não basta uma ação cuja solução seja a mais adequada, a única que produzirá os efeitos desejados, se ela não for tomada no tempo certo. Assim, **o gerente público está impelido a agir no tempo certo, adotando a melhor solução tecnicamente e buscando incessantemente o melhor resultado sob o ponto de vista do interesse público.** (G.N)

Como é sabido, a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para o fornecimento de serviços públicos e impulsiona a celeridade no cumprimento destes.

Sendo assim, diante da demanda por tais serviços, bem como da possibilidade de uma prestação mais econômica, eficiente, célere e eficaz, levando-se em consideração o tempo de contratação, as condições de habilitação do Consórcio, conforme certidões que seguem anexas, e diante do que foi exposto, justifica a presente contratação nos termos da fundamentação legal anteriormente indicada.

4.1.3 Justificativa de preço/vantajosidade da contratação



A vantajosidade da contratação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CIMVALPI por meio da Ata de Registro de Preços nº 007/2023 é evidenciada pelo próprio procedimento licitatório, já que o Edital do referido processo cumpriu todas as etapas necessárias à disputa, tais como formação de preço máximo, pesquisa de preço, publicação, recebimento e abertura das propostas, sendo o principal a disputa entre as interessadas.

Além do contido, a vantagem caracteriza-se por meio do estudo de viabilidade financeira sobre a contratação via CIMVALPI, mediante comparativo de preços, em que comprova ser economicamente vantajoso para a Administração o valor do contrato a ser formalizado.

Para tanto, a Administração elaborou a seguinte planilha, com a comparação dos preços obtidos através de pesquisa de preços de mercado e o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

Item	Descrição	UN	Qde	Custo unit. Minas Controle	Custo total Minas Controle	Custo unitário Eco Capina	Custo total Eco Capina	Custo unitário CIMVALPI	Custo total CIMVALPI	Diferença Valores R\$	Diferença Valores %
1	Prestação de serviços com equipamentos de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, combustível, equipamentos de eletrocussão, veículo propulsor, gerador de eletricidade e transporte dos mesmos. Sem remoção de resíduos.	Franquia Mensal	8	R\$ 190.000,00	R\$ 1.520.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 185.838,77	R\$ 1.486.710,16	R\$ 73.289,84	4,69

Percebe-se pela planilha que a contratação desses serviços com o CIMVALPI, mediante delegação e gestão associada dos serviços, apresenta uma economia de R\$73.289,84 (Setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), além da redução de gastos com licitações, já que a empresa que executa esses serviços para o consórcio possui ARP vigente.

Configura-se, nesse caso, uma relação de elevado custo-benefício, onde a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.



Logo, não restam dúvidas que a escolha mais adequada para atender o interesse público é a celebração de contrato de programa para a gestão associada de serviços públicos.

Diante do exposto, restou-se fartamente demonstrando que o CIMVALPI atende aos requisitos legais necessários para a dispensa do processo licitatório, nos moldes estabelecidos no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/21, observando neste caso o que dispõe o artigo 72 do mesmo diploma legal.

4.1.4 Justificativa do quantitativo

Em dezembro de 2023, esta secretaria solicitou a contratação de 200.000 m², por um período de 3 meses, que foi efetivado através do contrato 479/2023. Esta contratação com um quantitativo menor tinha a intenção de certificar de que este método seria eficiente para o nosso município. Findado este período, certificamos de que não somente foi efetivo, como é imprescindível para o controle do crescimento das ervas daninhas nas ruas do município. O resultado esperado foi alcançado. Em 2024 foi realizada a renovação e contratação de mais 599.999,99 m². Houve uma expansão dos bairros que receberam este tratamento feito pelo equipamento de capina elétrica.

O processo inicial foi contratado considerando a franquia por m², a produção diária da capina é de 6000 m², 22 dias úteis no mês, o custo mensal é de R\$ 229.680,00. Para a franquia mensal tem-se o valor de R\$ 185.838,77.

Optou-se neste novo processo em contratar a franquia mensal, visto que a contratação por franquia mensal tem um valor menor do que a produção por m².

O quantitativo para esta nova contratação se baseou no serviço realizado no período de 12 meses.

Quanto aos recursos públicos empregados, visto que a execução dos serviços se dará de forma indireta através do CIMVALPI, quaisquer recursos que porventura não venham a ser utilizados retornarão aos cofres do município.



5. Regime de execução

O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do município e a transferência de encargos, indicados no item 1 deste Termo de Referência.

O consórcio, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma indireta, adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei 14.133/2021.

A execução de capina elétrica do Município seguirá a prioridade estabelecida pelo departamento de Limpeza Urbana, conforme **Anexo I** deste Termo de Referência. A ordem cronológica da execução das demandas será enviada semanalmente para o responsável pela execução.

6. Valor e forma de transferência

6.1. O valor total da contratação é de R\$1.568.479,20 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), englobando: remuneração pela gestão dos serviços delegados; custos de execução direta; preço pela execução indireta dos serviços contratados.

6.2. A transferência dos recursos financeiros indicados no item 6.1 será efetivada mensalmente, todo dia 10 (dez) e, incorrendo a referida data em dia não útil, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Transferência
1	10/03/2025	R\$ 196.059,90
2	10/04/2025	R\$ 196.059,90
3	10/05/2025	R\$ 196.059,90
4	10/06/2025	R\$ 196.059,90



5	10/07/2025	R\$ 196.059,90
6	10/08/2025	R\$ 196.059,90
7	10/09/2025	R\$ 196.059,90
8	10/10/2025	R\$ 196.059,90
		R\$ 1.568.479,20

6.3. A transferência financeira será efetivada através de boleto bancário emitido pela CIMVALPI.

6.4. Na hipótese de descumprimento, por parte do município, da realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassadas 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do município, que somente serão retomados após regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

6.5. O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do índice IPCA ao saldo remanescente a executar do contrato.

6.6. A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7. Os recursos financeiros transferidos ao consórcio que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao município até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

6.8. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao consórcio pelo município estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade



do consórcio que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas no item 1.1 deste termo de referência.

6.9. As disposições dos itens 6.8 e 6.8.1 não se aplicam à eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo consórcio para esta finalidade.

6.10. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extra-orçamentária e repassadas ao município.

6.11. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.017/2007, é expressamente vedada à aplicação dos recursos financeiros transferidos para atendimento de despesas genéricas.

6.13. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio, apontando as medidas adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento

7. Prazos

7.1. O presente contrato de programa irá vigorar no período de 8 (oito) meses.

7.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos neste instrumento, a partir da qual competirá ao consórcio a execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade;



7.2. O prazo de execução referente à delegação de competências e transferências de encargos ao consórcio observará o respectivo regulamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

7.3. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerão no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao consórcio, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do Município.

7.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do município e do consórcio, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8. Dotação Orçamentária

8.1. A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

033 – SEC. MUN. MEIO AMB. DESENV. SUSTENT

001 – SEC. MUN. MEIO AMB. DESENV. SUSTENT

18.541.1841.6135 – MANUT. ATIV. SEC. MUN. MEIO.AMB. DESENV. SUSTENT

3.3.72.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte – 1708

Ficha - 712



8.2. O município consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido pela Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

8.3. O orçamento do consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

8.4. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o consórcio registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

9. Obrigações do Consórcio

9.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos.

9.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do contrato;

9.3. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

9.4. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;



9.5. Encaminhar ao município as informações necessárias à consolidação das contas públicas.

9.6. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a. orçamento do CONSÓRCIO;
- b. contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c. demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d. Relatório de Gestão Fiscal;
- e. Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. Obrigações do Município

10.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos neste instrumento;

10.2. Realizar as transferências financeiras em favor do consórcio na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

10.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;



10.4. Esclarecer aos cidadãos do município sobre a forma de atendimento prestada pelo consórcio, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

10.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento.

10.6. Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art.75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao consórcio o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11. Alterações e matriz de risco

11.1 O contrato de programa poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

11.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido risco envolvendo a flutuação de custo unitário em decorrência de majoração ou redução do seu valor.

11.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 11.2, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:

- a. pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;



b. pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato; ficando determinado que no caso de majoração ou de redução será observada a respectiva variação percentual apurada na planilha de origem que deu parâmetro para os valores constantes no item 2.2.

12. Proteção de Dados

12.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

12.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

12.3. O contratante é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao contratado para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

12.4. O contratante deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja controlador nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

12.5. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou



subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

12.6. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do contratante, deverá ser comunicado ao contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

12.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do contratado ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o contratante.

13. Anticorrupção

13.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

13.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à



rescisão contratual, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

14. Gestão e fiscalização do contrato - Consórcio

14.1. Durante a vigência do contrato a gestão competirá ao empregado do consórcio Sr(a). Frederico Brum de Carvalho, CPF nº 040.538.896-93, Gestor de Contratos.

14.2. A execução do objeto será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (A) Victor Henrique Pereira Santana, CPF Nº 128.076.536-42, Engenheiro Civil, CREA 234614/D, a fiscalização em nome do CIMVALPI.

15. Gestão e fiscalização do contrato - Município

Gestor de contrato:

William Soares Magalhães

CPF: 377.926.446-34

Telefone: 31 98958-4790

E-mail: william.magalhaes@pmi.mg.gov.br

Cargo: Assistente I

Gestor de contrato Suplente:

Liliane Vaz de Carvalho

CPF: 052.920.6161-11

Telefone: 31 98798-8067

Data nascimento: 11/04/1982

E-mail: liliane.carvalho@pmi.org.br

Cargo: Assistente I

Fiscal de contrato:

Gustavo Cunha Pereira

CPF: 077.454.836.38

Telefone: 31 99567-6880

Data nascimento: 25-07-1989

E-mail: gustavo.pereira@pmi.mg.gov.br

Cargo: Superintendente de limpeza urbana



Fiscal contrato Suplente:

Ronaldo José Resende

CPF: 68.320.7106-00

Telefone: 31 99567-3546

Data nascimento: 08/05/1967

E-mail: Ronaldoresende8@gmail.com

Cargo: Cargo Gerente II

16. Identificação do Ordenador de Despesa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Frederico Arthur Souza Leite.

17. Disposições finais

Diante do exposto, após análise da legalidade da contratação e obedecidos os trâmites legais previstos em lei, solicitamos a celebração de contrato de programa junto ao CIMVALPI para delegação e gestão associada dos serviços públicos descritos no item 1.1 deste instrumento.

Itabirito, MG, 04 de fevereiro de 2025.

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GUSTAVO CUNHA PEREIRA



Fiscal Titular

RONALDO JOSÉ RESENDE

Fiscal Suplente

WILLIAM SOARES MAGALHÃES

Gestor Titular

LILIANE VAZ DE CARVALHO

Gestor Suplente

MILTON LUIZ SANTOS RIBEIRO

Responsável Técnico

CRBIO: 98206/04-D



ANEXO I

PLANILHA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

BAIRROS	MEDIÇÃO M
Monte verde	3.672
Veneza	3.312
Pedra Azul	3.144
Floresta	4.540
Mirante Matias	5.107
Liberdade	3.864
São Mateus	2.464
Recanto da Mata	5.652
Esplanada da Serra	12.981
Portões	11.436
Alvaro Maia	3.374
Itaubira	12.494
Avenida dos Inconfidentes	7.488
Alto antena	3.126
Novo Santa Efigênia	3.259
Calçadas	3.312
Novo Itabirito	23.169
Estância Real	17.138
Portal	1.860
Cardoso	12.768
Meu Sítio	22.524
Padre Adelmo	15.170
Padre Eustáquio	4.800
São Geraldo	4.214
Cristo	4.344
DISTRITOS	
São Gonçalo	25.606
Acuruí	5.643



Marzagão	11.011
Córrego do Bação	15.240
TOTAL M² 252,712	

LOCAL**MEDIÇÃO M**

Rua Belo Horizonte	2000
Rua Engenheiro Simão Lacerda	4000
Avenida Queiroz Júnior	8600
Rua Francisco J de Cravalho	6000
Avenida Capitão Antônio Marques	1400
Rua Dona Cristina	1300
Rua José Benedito	320
Rua Jucelino Kubitchek	500
Avenida dos Inconfidentes	7000
Rua João Pinheiro	5000
Rua da Carioca	3800
Rua Raul Soares /Rua João Pessoa	1400
Rua Carlos Michel	500
Rua Getulio Vargas	700
Rua Rio Branco	340
Rua Josino Matias	1000
Rua Efigênia de oliveira Batista	400
Rua Agostinho Médice	200
Rua Araújo Lima	320
Avenida José Farid Rahme	4200
Rua José Augusto França	2400
Rua Capitão Serafim	600
Rua Marechal Floriano	1300
Rua Arthur Bernardes	600
Rua Padre Souza	450



Rua José Sans	700
Travessa Santo Antônio	440
Ladeira São Francisco	100
Rua João Gualberto Lemos	900
Travessa São Benedito	160
Travessa São José	140
Rua Sete Setembro	340
Rua Antônio Carlos	720
Travessa Fábio de Moraes	200
Ladeira Santa Efigênia	70
Rua Jasmim	340
Rua Matosinhos	1600
Rua Gardênia	500
Rua Begônia	540
Rua Bonina	780
Rua das Magnólias	900
Rua Belo Vale	660
Rua Augusto Bretas	1030
Beco das Mercês	260
Rua dos Lírios	340
Rua das Acácias	560
Rua Paraopeba	1700
Rua Itabira do Campo	900
Rua Dr José Médice	700
Rua Esther Ferreira Bastos	350
Rua da Paz	600
Rua Otacir Basílio França	220
Avenida Manoel Salvador de Oliveira	3800
Rua coronel Alves	1470
Rua Rio de Janeiro	410
Rua Paraná	340
Rua São Vicente	1300
Rua Dona Cotta	390
Rua Leocádia de Oliveira	320
Rua Alberto Gesparcher	1530
Rua João Vidal	280
Rua São Paulo	410



Rua Amazonas	890
Rua Goiás	280
Rua Olimpio Augusto Silva	530
Rua Coronel Afonso de Moura Castro	605
Rua Benjamin Rodrigues	170
Rua José Carlos Mendanha	590
Rua Júlio César de Toledo	305
Rua José Gabriel da Silva	415
Rua Acre	240
Rua Joaquim Malheiros	430
Rua Santos Dumont	530
Rua Frederico Ozanan/José Luiz dos Reis	640
Rua José Pereira Lima	80
Rua Domingos de Carvalho Mendanha	430
Rua Domingos Michel	480
Rua Aloísio Souza e Silva	430
Rua Cornélio Pereira Lima	560
Rua Manoel Antônio	540
Rua Permínio Baeta	140
Rua Coronel Jacintinho	260
Rua Emídio Quites	1310
Rua Dr Alberto Soares	900
Avenida Madre Luminata	1650
Rua José Alves Bastos	280
Rua José Raimundo	280
Rua Antônio Lima	660
Rua Antônio Maia Filho	480
Rua José Nogueira da Silva	205
Rua Geraldo Ferreira Xavier	245
Rua Carolina Vieira Melo	245
Rua Francisco Marques Júnior	1810
Rua Laura Margarida Queiroz	630
Rua Pedro Ribeiro	600
Rua Pracinha Nelson	150
Rua Norival Candido Vasconcelos	365
Rua Zumbi dos Palmares	350
Rua João Damasceno Filho	360



Rua Oscar Vitor Pereira	180
Rua Cristal	800
Rua Ametista	140
Rua Malacacheta	365
Rua Rubi	200
Rua Berilo	220
Rua Quartizito	670
Rua Turmalina	840
Rua Granito	130
Rua Dr Alberto Woods Soares	540
Rua Safira	160
Rua Hematita	230
Total	103.870.00